



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC – 18.414.565/0001-80**

**Lei nº 1.401 de 25 de novembro de 2005.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pedra Azul para o período financeiro de 2006 a 2009”**

O Povo do Município de Pedra Azul, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas de administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art 2º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

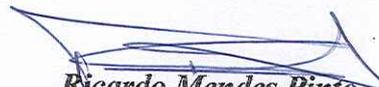
**Art 3º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 25 de novembro de 2005.

  
**Ricardo Mendes Pinto**  
**Prefeito Municipal**

  
**Luiz Sérgio Ruas Mendes**  
**Secretário de R.H e Administração**